



PORTARIA Nº 002 DE 13 DE JANEIRO DE 2026-SEMED.

Regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições de ensino da rede municipal na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial, estabelece normas para o cumprimento das horas-atividade, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação**, ADRIANA ASSUMPÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.738/08, Lei nº 11.494/07, na Emenda Constitucional Federal nº 19/98, na Lei Complementar 30/2015, no Decreto Federal nº 12.666, de 20 de outubro de 2025, com alterações no Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025.

Resolve:

Regulamentar a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições de ensino da rede municipal na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial, e estabelecer as normas para o cumprimento das horas-atividade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino da rede municipal deverá ser realizada preferencialmente de forma presencial ou por videochamada caso seja necessário utilizar-se de medidas de prevenção sanitária ao Covid-19 ou a outro tipo de doença e/ou comorbidade.

§1º. A distribuição de aulas e funções será realizada diretamente na unidades de



ensino da rede pública municipal, devidamente coordenadas pelas equipes gestoras.

§2º. A distribuição de aulas e funções, realizada de forma presencial, deverá atender aos critérios regulamentados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que estabelecem normas e procedimentos a serem adotados durante o período de pandemia, a fim de cumprir às medidas de prevenção à Covid-19.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I. AULAS: carga horária disponível na instituição de ensino, gerada de acordo com as modalidades de ensino previstas em regulamentação específica, o número de turmas e a Matriz Curricular aprovada pelo órgão competente.

II. FUNÇÕES: demandas geradas para funções de suporte pedagógico nas unidades de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, compreendidas em: direção geral, direção auxiliar, coordenação pedagógica, supervisão escolar e orientação escolar.

III. UNIDADE ESCOLAR: instituições de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil vinculadas à rede municipal de ensino, rurais e urbanas.

IV. PROFESSORES EFETIVOS CLASSIFICADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: professores com lotação na instituição de ensino.

V. PROFESSORES EFETIVOS CLASSIFICADOS PELO RH SETORIAL DA SMEDE: professores com Ordem de Serviço, que não possuem lotação fixa.

VI. PROFESSOR I: professor do quadro próprio do magistério, com formação específica para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. As **atribuições do PROFESSOR I** se dividem em:

a) PROFESSORES EM DOCÊNCIA: professores da Educação Infantil, Anos Iniciais, e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

b) PROFESSORES EM DOCÊNCIA DE CLASSES MULTIANOS: professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental que atuam em escolas rurais de pequeno porte, em turmas multianos.

c) PROFESSOR EM DOCÊNCIA ITINERANTE: professor que atua em mais de uma unidade escolar para atendimento da matriz curricular e hora-atividade.

d) PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino, que ofertam atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 12.686, de 20/10/2025).

e) PROFESSOR DE APOIO ESCOLAR: profissional com habilitação comprovada nos termos do Decreto Federal nº 12.686/2025, para auxiliar estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2016 – SEED/SUED).

Parágrafo único – Considerando que o atendimento por Professor de Apoio Escolar constitui provimento de natureza temporária e transitória, condicionado à matrícula, permanência ou transferência do estudante, e não integra a organização permanente das turmas, a atribuição dessa função deverá, preferencialmente, ser suprida por professores contratados em Regime Especial, nos termos da Lei Municipal nº 141, de 24 de maio de 2011, e do artigo 22 da Lei Complementar nº 030, de 19 de maio de 2015. A designação de professor efetivo para essa função somente ocorrerá de forma excepcional, mediante comprovação da impossibilidade de sua atuação na regência de classe, devidamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

f) PROFESSOR AUXILIAR: professores que trabalham auxiliando o professor em docência de classe em suas tarefas diárias, oferecendo apoio complementar aos estudantes em pequenos grupos.



g) PROFESSOR ARTICULADOR: professor indicado pela direção escolar que atua complementando as ações de apoio, suporte e mediação para integração da Política de Educação em Tempo Integral (Decreto nº 1652, de 15 de julho de 2024) ao Projeto Político Pedagógico facilitando a articulação dos espaços com a comunidade escolar; responsável pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento.

VII. PROFESSOR II: professor do quadro próprio do magistério, com formação específica para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

VIII. PROFESSOR PSS: professor contratado em Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da **Lei Municipal nº 141, de 24 de maio de 2011** e do artigo 22 da Lei Complementar nº 030, de 19 de maio de 2015.

Art. 3º. É obrigatória a participação presencial ou virtual do professor lotado na instituição de ensino na sessão de distribuição de aulas, sendo de responsabilidade do diretor da unidade escolar organizar as convocações e distribuições.

§1º. Na hipótese de o professor estar impossibilitado de participar presencial ou virtualmente da sessão de distribuição de aulas, este poderá ser representado por procurador, devidamente indicado por meio de procuração original simples, redigida em papel comum, sem necessidade de reconhecimento em cartório, mas com registro de recebimento da direção escolar, onde conste sua assinatura e indicação de que tem ciência que não haverá alteração da escolha feita.

§2º. O direito de escolha do professor do quadro próprio do magistério - QPM, do turno/ensino/modalidade correspondentes às aulas disponíveis, ofertadas na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial, observada a compatibilidade de horários, será exercido **mediante ordem de classificação**, com exceção das funções de suporte pedagógico, que se for do interesse próprio podem renunciar à escolha.

§3º. Serão considerados critérios de desempate:



a) Maior carga horária cumprida no programa de formação continuada reconhecido pelo Núcleo Regional de Educação: “Programa Formadores em Ação – Municípios”, com carga horária mínima de 40 horas certificadas – Referência 2024/2025.

b) O professor com mais idade, conforme norma federal da Lei 10.741/03 e Instrução Normativa nº 142/2018 – TCE/PR que trata dos documentos relativos a atos de pessoal em geral.

c) Permanecendo o empate, a classificação se resolverá em favor do professor com mais tempo de serviço em regência, seja em rede pública como em rede privada, não sendo computado períodos concomitantes e considerado o tempo superior a seis meses, devendo ser anexada cópia da carteira de trabalho ou do contrato para tal fim.

d) Maior número de filhos.

§4º. O professor com deficiência – PCD terá asseguradas, quando necessárias, as condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e adequações funcionais para o pleno exercício de suas atribuições, observadas as limitações devidamente comprovadas por laudo médico, sem que isso implique alteração na ordem de classificação, nos critérios de desempate ou na prioridade para escolha e distribuição de aulas, uma vez que a condição de pessoa com deficiência já foi considerada no ingresso no cargo público.

§5º. Nos casos em que a condição de pessoa com deficiência ou limitação funcional seja reconhecida após o provimento do cargo, a situação será objeto de avaliação administrativa específica, mediante apresentação de laudo médico e parecer técnico competente, para fins de verificação da necessidade de adaptação razoável ou, quando caracterizada a inaptidão parcial ou total para a regência de classe, de eventual readaptação funcional, nos termos da legislação vigente, não implicando, por si só, alteração na ordem de classificação, prioridade na distribuição de aulas ou dispensa automática da docência.

§6º. O professor que não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por procurador na sessão de distribuição de aulas, perderá a



classificação e constará no final da lista, sendo atribuídas a este, as aulas remanescentes.

§7º. Os professores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, dos quais podem ser exonerados a qualquer tempo e independentemente de motivo ou motivação, serão substituídos por professores contratados em regime especial.

§8º. Caso o professor contratado em Regime Especial não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por procurador na sessão de distribuição de aulas, deverá ser observado o disposto pelo Edital específico que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado – PSS.

§9º. A indicação para atuação como professor articulador deverá considerar, com vistas a atender a Política de Educação em Tempo Integral (Decreto nº 1652 de 15 de julho de 2024), exclusivamente, os professores detentores de dois cargos de 20 (vinte) horas semanais, e preferencialmente, lotados na instituição.

§10º. A atribuição de aulas como professor articulador, inicialmente, caberá para unidades escolares com matrículas superiores ao total de 45 alunos e deverá considerar habilidades e competências por domínio de atuação: liderança, visão estratégica, boa comunicação, habilidades interpessoais, possuir iniciativa na promoção de uma cultura de colaboração interna, desenvolvimento profissional, promoção e desenvolvimento de atividades interdisciplinares, interesse na formação contínua (ANEXO II).

§11º. As vantagens pecuniárias de gratificações seguem o disposto no artigo 64 da Lei Complementar 30/2015 e na Lei Complementar nº 68/2025.

Art. 4º. Todos os procedimentos da distribuição de aulas deverão ser registrados em ata digitada e encaminhados ao RH Setorial da SMEDE para publicação nos órgãos oficiais em até 10 dias úteis.

Art. 5º. É vedada a atribuição de aulas para fins diversos das previstas nesta Portaria.

DA JORNADA DE TRABALHO



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 6º. A jornada de trabalho do PROFESSOR I – QPM em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 30/2015 e Lei Complementar nº 068/2025 e da regra de cálculo da grade horária de cada componente curricular aprovado pelo Núcleo Regional de Educação – NRE.

§1º. Aos ocupantes do cargo de PROFESSOR I, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, serão atribuídas até 17 (dezessete) horas-aula semanais de interação com os estudantes, correspondentes a aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, e 09 (nove) horas-aula destinadas a estudos, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões pedagógicas e participação em jornadas de formação, a serem cumpridas conforme o disposto nesta Portaria e no Anexo I.

§2º. A distribuição da carga horária de que trata o parágrafo anterior observará, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária semanal em atividades de interação direta com os estudantes, nos termos da legislação vigente.

§4º. A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência, para estudos, planejamento, avaliação, participação em reuniões coletivas, articulação com a comunidade escolar participação em outras atividades de caráter pedagógico será efetivada na Instituição de Ensino, salvo os professores docentes itinerantes que deverão cumprir a hora-atividade na sede da SMEDE.

Art. 7º. A jornada de trabalho dos **professores contratados em regime especial**, através da Lei Municipal nº 141, de 24 de maio de 2011, seguirão a regra de cálculo da grade horária de cada componente curricular aprovado pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, sendo atribuídas até 17 (dezessete) horas-aula semanais de interação com os estudantes, correspondentes a aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, e 09 (nove) horas-aula destinadas a estudos, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões pedagógicas e participação em jornadas de formação, a serem cumpridas conforme o disposto nesta Portaria e no Anexo I.

Art. 8º. A jornada curricular dos **Anos Finais do Ensino Fundamental** observará a carga horária mínima anual de 833 (oitocentas e trinta e três) horas, conforme a matriz curricular aprovada.

§1º. A atribuição de aulas aos Professores II – QPM e professores contratados em regime especial, respeitará a jornada semanal de 20 (vinte) horas-relógio, garantido o mínimo de 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, bem como o limite máximo de 4 (quatro) horas-relógio diárias, sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual da etapa (ANEXO I).

§2º. O número máximo de aulas atribuídas aos professores QPM dos Anos Finais poderá ser até 24 (vinte e quatro) aulas, através de horas-aulas extraordinárias, respeitado os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§3º. O Professor do quadro efetivo dos Anos Finais que assumir aulas extraordinárias, no mesmo turno, deverá, observar a carga horária exigida e se possui compatibilidade de horário com outro emprego ou cargo público, e obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade correspondente, até completar a carga horária semanal máxima permitida por turno complementando a diferença em turno escolar contrário, com exceção do turno da noite. No ato da distribuição o diretor escolar deverá declarar esta circunstância.

§4º A hora-atividade do PROFESSOR II fica limitada ao quantitativo máximo correspondente a 1/3 da jornada semanal regular, não sendo ampliada em decorrência da atribuição de hora-aula extraordinária.

Art.9º. Não será atribuída hora-atividade aos professores em exercício na função de Professor Auxiliar, Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, ao Professor de Apoio Escolar, ao Professor Guia-Intérprete, ao Professor Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa e aos professores de suporte pedagógico (coordenação, orientação e supervisão).

Art. 10. A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Direção, Direção Auxiliar e suporte pedagógico deverá ser cumprida em hora-relógio.

Art. 11. A hora-atividade dos professores regentes nas turmas de Atendimento Educacional Especializado de Sala de Recursos Multifuncionais e Salas de Apoio Pedagógico, deverá ser organizada de acordo com o cronograma de atendimento.

Art. 12. A jornada de trabalho do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de



Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS e dos professores em exercício nas funções de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Escolar - PAE e Professor Guia-Intérprete poderá ser realizada intratinerante dentro da mesma unidade escolar.

Art. 13. O controle do efetivo cumprimento da hora-atividade é de responsabilidade da Equipe Pedagógica e da Direção da Instituição de Ensino e, a qualquer momento e sem prévio aviso, a SEMED poderá designar equipe técnica e de gestão para verificar seu exato cumprimento.

Art. 14. É vedada a atribuição de hora-atividade aos professores que desempenham a função de Diretor e Diretor Auxiliar.

Art. 15. As aulas e funções serão atribuídas aos professores:

- I. ocupantes de cargo efetivo;
- II. contratados em Regime Especial;
- III. ocupantes de cargo efetivo em forma de jornada suplementar, indicados para as funções de suporte pedagógico: coordenação, orientação, supervisão e para diretores auxiliares.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. A atribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM deverá obedecer a seguinte **ordem de prioridade**:

I. professor efetivo lotado na instituição de ensino, considerando:

a) maior tempo de serviço na instituição de ensino, no cargo efetivo, contado da última Portaria de fixação na instituição, descontados os afastamentos de qualquer natureza independente do tempo, com exceção de Licenças para Tratamento de Saúde/Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace, Férias e atividades pedagógicas administrativas na SEMED.

b) maior tempo de serviço no Município, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas, descontados os afastamentos de qualquer natureza independente do tempo, com exceção de Licenças para Tratamento de



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Saúde/Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace, Férias e atividades pedagógicas administrativas na SEMED.

c) Serão considerados **critérios de desempate** os previstos n° §3º, do artigo 3º desta Portaria.

Art. 17. A atribuição de jornada suplementar corresponde aos professores efetivos indicados pelas direções escolares para exercício nas funções de suporte pedagógico designados para exercer dois turnos diários, obrigatoriamente, aos que comprovem habilitação na área específica de acordo com o contido nos artigos 28 e 55 da Lei 30/2015.

DA DIVISÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 18. A divisão da matriz curricular da Educação Infantil será organizada pela Direção e Equipe Pedagógica de cada unidade escolar e ofertada respeitando a regra de horário para professores em exercício da docência.

Art. 19. A divisão da matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Classe Especial, modalidade do Atendimento Educacional Especializado será organizada pela Direção e Equipe Pedagógica de cada unidade escolar e ofertada respeitando a regra de horário para professores em exercício da docência.

Art. 20. A aulas do componente curricular de Ensino Religioso dos Anos Finais do Ensino Fundamental podem ser atribuídas aos professores de Geografia, História, Arte e Língua Portuguesa, nessa ordem, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria, e havendo interesse do professor das disciplinas correspondentes.

Art. 21. A atribuição de aulas das turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental será aos professores efetivos ou do Regime Especial habilitados para a disciplina pretendida.

§1º. Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das Matrizes Curriculares da instituição de ensino for superior à jornada de trabalho do professor efetivo detentor de 20 (vinte) horas semanais, essa diferença, será



atribuída ao próprio professor em forma de aula extraordinária, com exceção dos professores contratados por meio do regime especial.

Art. 22. A atribuição de aulas de Educação Física, Professor II, nas turmas dos anos iniciais nas instituições com mais de cem alunos será concedida aos professores habilitados para a disciplina pretendida.

Parágrafo único. A organização da grade horária será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DAS AULAS NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 23. A atribuição de aulas na modalidade de Atendimento Educacional Especializado corresponde aos professores efetivos ou do regime especial que obrigatoriamente comprovem a habilitação de pós-graduação Lato Sensu na área da Educação Especial, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria, na Lei Complementar nº 30/2015; na Lei Complementar nº 68/2025 e no do Decreto Federal nº 12.66, de 20 de outubro de 2025, com alterações no Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025.

§1º. Para atuar nas **Salas de Recursos Multifuncionais da Surdez – SRM-S**, o professor deverá possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED.

§2º. Para atuar como **Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS**, o profissional deverá possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED.

§3º. Para atuar nas **Salas de Recursos Multifuncionais da Deficiência Visual - SRM-DV**, o professor deverá possuir será exigida a formação na Área Visual, em atendimento ao disposto na Instrução n.º 25/2018 – SUED/SEED.

§4º Para atuar como **Professor de Apoio Escolar à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Escolar – PAE, Professor do Atendimento Educacional Especializado da Classe Especial**, bem como para atuar como



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Professor do Atendimento Educacional Especializado nas **Salas de Recursos Multifuncionais da deficiência intelectual – SRM-DI**, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, das unidades escolares da rede municipal, os professores deverão ser habilitados, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, do Decreto Federal n.º 12.66, de 20 de outubro de 2025, com alterações no Decreto n.º 12.773, de 08 de dezembro de 2025.

§5.º Para atuar na **Sala de Triagem e Orientação Psicoeducacional da Rede Municipal de Ensino** os professores deverão ser habilitados, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e do Decreto Federal n.º 12.66, de 20 de outubro de 2025, com alterações no Decreto n.º 12.773, de 08 de dezembro de 2025.

DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 24. A atribuição de aulas que ultrapassar o limite da jornada semanal regular caracterizará hora-aula extraordinária, destinada exclusivamente à interação com os estudantes, sem geração de novas horas-atividade, salvo previsão legal expressa em contrário.

Art. 25. As aulas extraordinárias atribuídas têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças concedidas, afastados/readaptados temporariamente de função e afastados/readaptados definitivamente de função no(s) cargo(s) que detêm, com exceção das aulas designadas para adequação da matriz curricular.

Art. 26. As aulas extraordinárias são de cunho eventual, designadas para o período ou ano letivo, atribuídas aos professores dos Anos Finais, após completada a carga horária do cargo efetivo, observada a compatibilidade de horário.

Art. 27. Após a atribuição de aulas extraordinárias aos professores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM, poderá haver cancelamento



das referidas aulas para assumir as funções de suporte pedagógico: coordenação, supervisão e orientação.

Art. 28. As designações de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada terão vigência para o período ou ano letivo, com exceção das designações por período determinado.

§1º. O professor designado para assumir aulas extraordinárias em substituições por período determinado, de professor que seja afastado por meio de Licença para Tratamento de Saúde ou Afastamento de Função, permanecerá com as aulas e/ou funções somente durante o período da designação, enquanto perdurar o afastamento do professor titular.

§2º. As designações de aulas extraordinárias em substituições por período determinado terão vigência somente até 31 de dezembro do ano letivo para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data.

Art. 29. Não serão atribuídas aulas extraordinárias aos professores que:

- I. apresentem 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas e/ou funções, no ano anterior;
- II. detenham 2 (dois) cargos efetivos ou temporários de 20 (vinte) horas semanais;
- III. estejam em licenças concedidas, afastados/readaptados temporariamente de função e afastados/readaptados definitivamente de função, no(s) cargo(s) que detêm, com exceção das aulas designadas para adequação da matriz curricular;
- IV. estiverem gestantes e afastadas do desempenho das atividades presenciais pelas normativas vigentes.

Parágrafo único - Os professores que não assumirem aulas extraordinárias em decorrência do regulamentado pelo inciso “IV” deste item, terão suas classificações mantidas e sua participação em novas sessões de distribuição de aulas/funções estará condicionada aos critérios desta Portaria.

Art. 30. Haverá cancelamento de aulas extraordinárias no decorrer do período ou ano letivo, quando:

- a) houver professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
- b) houver junção ou fechamento de turmas;
- c) houver concessão das licenças previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do artigo 117 da Lei Complementar nº 68/2025, cujas aulas estejam vinculadas.
- d) ocorrer algumas das licenças previstas no Estatuto do Servidor ou Aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;
- e) houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
- f) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;
- g) o professor designado apresentar em 1 (um) mês 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral das aulas na(s) instituição(ões) de ensino em que atua.

Art. 31. Haverá cancelamento da jornada suplementar para funções de suporte pedagógico no decorrer do período ou ano letivo, quando:

- a) houver redução de demandas técnico-pedagógicas decorrente da aplicabilidade dos critérios previstos na Lei Complementar 30/2015;
- b) houver concessão das licenças previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do artigo 117 da Lei Complementar nº 68/2025, cuja função esteja vinculada.
- c) ocorrer desligamento por PDV ou Aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;
- d) houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
- e) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal.

Art. 32. Não será atribuída hora-aula extraordinária aos professores em exercício na função de Professor Auxiliar, Professor de Apoio à Comunicação Alternativa –



PAC, Professor de Apoio Escolar, Professor Guia-Intérprete, Professor Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa e aos professores contratados em regime especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ao professor efetivo que retornar à instituição de ensino no decorrer do ano letivo por meio de reintegração ou reassunção, serão atribuídas aulas e/ou funções somente no cargo efetivo, na disciplina/área de concurso.

Parágrafo único - No caso de o professor não possuir lotação em instituição de ensino, deverá assumir aulas somente no cargo efetivo na área de concurso em instituição de ensino vinculada à direção da SEMED.

Art. 34. Quando houver cancelamento das funções de Gestão Administrativa e Pedagógica da SEMED, Direção, Direção Auxiliar e de suporte pedagógico, os professores efetivos tem garantida a atribuição de aulas nas instituições de ensino em que são lotados, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único - Compete à direção da unidade escolar acompanhar as situações descritas nos artigos 30 e 31, cumprindo os procedimentos que se fizerem necessários para comunicar a divisão de RH Setorial para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 35. Havendo o cancelamento, em caráter definitivo, das aulas e/ou funções do professor que se encontra afastado, o professor substituto permanecerá com as aulas e/ou funções, exceto nos casos previstos no artigo 22 desta Portaria.

Parágrafo único - Havendo prorrogação do afastamento do professor titular, mesmo que por outro motivo que não o do afastamento inicial, o professor substituto terá direito de permanecer com essas aulas e/ou funções.

Art. 36. Havendo ainda aulas remanescentes, esgotadas as possibilidades de atribuição aos professores efetivos, serão contratados em Regime Especial, professores habilitados e classificados em Processo Seletivo Simplificado – PSS, devidamente regulamentado.



MORRETES

Art. 37. As aulas atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial têm caráter provisório.

Art. 38. Haverá cancelamento de aulas atribuídas ao professor contratado em Regime Especial, no decorrer do período ou ano letivo, quando houver:

- a) retorno do professor efetivo licenciado;
- b) junção ou fechamento de turmas;
- c) determinação Judicial e em situações decorrentes do deferimento, pela SEMED, dos recursos interpostos contra o processo de distribuição de aulas.

Art. 39. O professor contratado em Regime Especial designado para assumir aulas em substituições por período determinado, de professor efetivo que seja afastado em razão de Licença para Tratamento de Saúde, permanecerá com as aulas e/ou funções somente durante o período da designação, mantendo o direito à prorrogação de contrato enquanto perdurar o afastamento do professor titular.

Art. 40. Independente da distribuição de aulas por campo de experiência e/ou disciplina, todos os professores devem abordar os temas que compõem os componentes curriculares atribuídos às equipes multidisciplinares, conforme legislação vigente, que trata de ações pedagógicas para fortalecer a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Art. 41. A SEMED somente analisará os recursos decorrentes da distribuição de aulas que tenham sido devidamente protocolados no endereço eletrônico www.morretes.pr.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição nas instituições de ensino.

Art. 42. A SEMED, através do RH Setorial, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipe técnica e de gestão para auditar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 43. Os casos omissos serão analisados pela gestão do RH Setorial e julgado pela Divisão de Planejamento e Estrutura Educacional (DPEE/SEMED).



Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **REVOGANDO** a Portaria nº 4.990 de 12 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Morretes, 13 de janeiro de 2026.

Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – DA CARGA HORÁRIA DE AULAS

1. JORNADA DE TRABALHO - PROFESSOR I – compreendidos os da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado.

Dados básicos

- **Jornada semanal:** 20h = 1.200 minutos
- **Duração da aula:** 45 minutos

Limite de interação com os estudantes (2/3 semanal)

- 2/3 de 1.200 min = **800 minutos**
- $800 \div 45 = 17,77$

Tempo total diário

- Aulas: $5 \times 45 = 225$ minutos
- Recreio: **15 minutos**
- **Total: 235 minutos = 3h55**
- ✓ **Regência:** 17 aulas = 765 min
- ✓ **Hora-atividade:** 9 aulas = 405 min

TURNO DA MANHÃ

Início: 07h30 | Término: 11h30

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª aula	07h30	07h30	07h30	07h30	07h30
2ª aula	08h15	08h15	08h15	08h15	08h15
3ª aula	09h00	09h00	09h00	09h00	09h00
Recreio (15 min)	09h45	09h45	09h45	09h45	09h45
4ª aula	10h00	10h00	10h00	10h00	10h00
5ª aula	10h45	10h45	10h45	10h45	10h45

Início: 08h00 | Término: 12h00

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª aula	08h00	08h00	08h00	08h00	08h00
2ª aula	08h45	08h45	08h45	08h45	08h45
3ª aula	09h30	09h30	09h30	09h30	09h30
Recreio (15 min)	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15
4ª aula	10h30	10h30	10h30	10h30	10h30
5ª aula	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15

TURNO DA TARDE

Início: 13h00 | Término das aulas: 17h00

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª aula	13h00	13h00	13h00	13h00	13h00
2ª aula	13h45	13h45	13h45	13h45	13h45
3ª aula	14h30	14h30	14h30	14h30	14h30
Recreio (15 min)	15h15	15h15	15h15	15h15	15h15
4ª aula	15h30	15h30	15h30	15h30	15h30
5ª aula	16h15	16h15	16h15	16h15	16h15

2. JORNADA DE TRABALHO - PROFESSOR II – professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Dados básicos

Jornada semanal

- **Jornada semanal:** 20h = 1.200 minutos
- **Duração da aula:** 50 minutos

Limite de interação com os estudantes (2/3 da carga horária semanal)

- $2/3$ de 1.200 minutos = **800 minutos**
- $800 \div 50 =$ **16 aulas**

Máximo de 16 aulas semanais de regência

Mínimo de 8 aulas de hora-atividade

Total: 24 aulas equivalentes.

Jornada semanal em hora-relógio: Jornada diária máxima

- **4h/dia = 240 minutos**

Para fins de organização do horário escolar, o número de aulas atribuídas por dia poderá variar, desde que a soma do tempo de interação com os estudantes não ultrapasse o limite diário de 4 (quatro) horas-relógio.

OBSERVAÇÃO:

a) Nada disso reduz as 833h anuais, porque:

- a exigência das 833h é da matriz curricular da etapa;
- o limite diário e semanal é da jornada do professor;
- a escola cumpre as 833h com o conjunto de professores, não com um único docente.

b) A atribuição de aulas que ultrapassar os limites estabelecidos nesta tabela caracterizará hora-aula extraordinária, nos termos da legislação municipal vigente.

REGÊNCIA	HORA-ATIVIDADE
1	0
2	0
3	1
4	1
5	2
6	2
7	2



8	MORRETES	2
9	PREFEITURA DA CIDADE	3
10		3
11		4
12		4
13		5
14		5
15		6
16		8

c) Situação – hora-aula extraordinária

Situação	Regência	Hora-atividade	Extra
Jornada regular	16	8	0
+ 2 aulas extras	18	8 (mantém)	2
+ 6 aulas extras	22	8 (mantém)	6

Curso: Ensino Fundamental Anos Finais

Horário de Funcionamento manhã tarde noite

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª aula	07:10	07:10	07:10	07:10	07:10
2ª aula	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00
3ª aula	08:50	08:50	08:50	08:50	08:50
4ª aula	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00
5ª aula	10:50	10:50	10:50	10:50	10:50

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO INICIAL DAS AULAS DO PROFESSOR ARTICULADOR DAS DO PROGRAMA DE JORNADA AMPLIADA – POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

1. Guia de Orientação de Seleção por Perfil

1.1 – Professor Articulador do Programa de Jornada Ampliada – Unidade Escolar de atendimento com turmas em Tempo Integral

Em conformidade com o Decreto nº 1652 de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral e regulamenta a ampliação da jornada escolar com atividades curriculares complementares no Município de Morretes, que versa sobre a responsabilidade da Secretaria de Educação e Esporte sobre a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público, caberá ao Diretor de Escola/Escolar, selecionar e indicar o professor com o perfil adequado para a atribuição das aulas do Programa de Jornada Ampliada.

Tendo essa prerrogativa, a Secretaria de Educação e Esporte expede o presente guia com a finalidade de auxiliar a equipe gestora a triar os postulantes a Professor Articulador de Sala de Leitura de sua unidade escolar.

Lembrando que a seleção do professor com perfil adequado impacta diretamente à qualidade dos serviços oferecidos e na criação de um ambiente de acolhimento que estimula a reflexão, apreciação da leitura, potencializa os processos de ensino e aprendizagem, práticas de leitura, escrita, pesquisa e produção cultural, promovendo, dessa forma, um aprendizado significativo e enriquecedor.

2. Características (Habilidades e Competências) por domínio de atuação

Devido a proposta do Programa de Jornada Ampliada e sua dinâmica, todas as formações (licenciaturas/habilitações) são válidas, sendo essencial que o Professor



Articulador possua o perfil descrito nesse documento dentro dos domínios abaixo, sendo esperado:

2.1 Domínio – Liderança

- a) Possuir visão estratégica.
- b) Saber cooperar com as diferentes instâncias envolvidas no processo.
- c) Promover a liderança pelo exemplo e prática, com autoimagem positiva e inspiradora junto aos estudantes e comunidade escolar.
- d) Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos.
- e) Ter iniciativa na resolução de problemas e conflitos.
- f) Apresentar boa comunicação e habilidades interpessoais.
- g) Possuir iniciativa na promoção de uma cultura de colaboração interna (conselho escolar, equipe gestora, equipe pedagógica, entre outros) e externa (com a Diretoria de Ensino, Diretoria de Projetos Educacionais e Coordenação de Educação), parceiros e colaboradores.
- h) Promover cultura de inovação com as tecnologias e plataformas educacionais.

2.2 Domínio – Desenvolvimento Profissional

- a) Buscar manter-se informado e atualizado sobre as tendências tecnológicas e pedagógicas.
- b) Ter boa disposição para participar de formações da SMEDE e externas, em especial do Programa de Jornada Ampliada.
- c) Demonstrar criatividade e proatividade em buscar de novas ferramentas e metodologias.
- d) Ser comprometido com a realização do seu trabalho no desenvolvimento dos processos e atendo prazos.
- e) Apresentar compromisso em aprender e se aperfeiçoar continuamente.
- f) Ter compromisso e corresponsabilidade na participação dos grupos de trabalho.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

g) Apresentar comprometimento em manter uma cultura de divulgação das boas práticas tanto internamente (para a gestão, equipe pedagógica, elaboração de estratégias como murais, jornal, entre outros), quanto externamente (gerar dados e informações para a Diretoria e Coordenadoria da SMEDE).

2.3 Domínio – Ação Pedagógica

- a) Possuir familiaridade com a pesquisa e produção cultural.
- b) Ser atento às necessidades de indivíduos, grupos e comunidades de forma atenta e prestativa, em especial as necessidades do corpo docente e da gestão.
- c) Traduzir as necessidades educacionais dos estudantes e propor medidas de intervenção com ações criativas e de qualidade para os educandos.
- d) Ser proativo para orientar estudantes nas práticas de leitura, escrita, pesquisa e ação cultural.
- e) Promover trabalho conjunto e de apoio com os docentes nas várias disciplinas.
- f) Possuir boa didática para trabalhos interdisciplinares e transdisciplinares.
- g) Comprometer-se com a construção e promoção de um ambiente de segurança físico, mental e social dos estudantes, tanto no meio físico, quanto virtual.
- h) Promover atividades culturais diversificadas, trabalhando a sensibilidade estética e artística.
- i) Expressar disposição para desenvolvimento de projetos, atividades e de campanhas.
- j) Promover oportunidades de aprendizagem variada, desenvolvendo o conhecimento, empatia, imaginação e fruição.
- k) Ser comprometido com os planos de atividades e projetos da unidade escolar.
- l) Possuir boa relação (cordialidade, respeito, paciência, entre outros) com a comunidade escolar, em especial com os estudantes e professores.

2.4 Domínio – Gestão e Serviços

- a) Utilizar racionalmente os recursos disponíveis.

- b) Ter sensibilidade e conhecimento nas necessidades de inclusão e acessibilidade.
- c) Utilizar-se da cooperatividade e respeito mútuo nas relações de trabalho e na utilização de ambientes compartilhados.
- d) Prezar pela organização e asseio dos ambientes sob sua responsabilidade.
- e) Utilizar e auxiliar na utilização de tecnologias.

3. Interesse na Formação Contínua:

- a) Demonstrar disposição em aprender, participar de cursos, workshops, ATPC, lives, orientações da Diretoria de Ensino e Coordenadoria para atualização e troca de experiências com outros professores e profissionais diversos.
- b) O Professor Articulador de Sala de Leitura, pauta sua representatividade em ser incentivador, promover a prática pela leitura e do letramento matemático, contribuindo de forma efetiva para a formação do sujeito-leitor crítico, consciente e atuante. Esse papel é essencial à promoção do desenvolvimento da autonomia do protagonismo infantil-juvenil, preparando os estudantes para os desafios do mundo contemporâneo.

4. Ficha de Perfil – Professor Articulador do Programa de Jornada Ampliada

Para participar do processo é obrigatório o preenchimento da Ficha de Perfil – Professor Articulador do Programa de Jornada Ampliada.

As informações fornecidas serão fundamentais na avaliação das competências e adequação para função.

A Ficha de Perfil deverá ser encaminhada pela direção escolar da unidade, em arquivo PDF, junto com a Memória de Ata da sessão de distribuição de aulas.

Orientações:

- a) Cabeçalho contendo os dados da Unidade Escolar.
- b) Dados Pessoais do professor articulador: preencher com as informações de contato de forma clara e completa (nome completo, matrícula funcional, nº de documentos de identificação (R.G e C.P.F.), data de admissão, nº de contato telefônico, e-mail. Isso facilitará a comunicação com a SMEDE.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

c) Formação Acadêmica: informar a formação de graduação (incluindo as habilitações) e pós-graduação, se houver.

d) Características Pessoais: indicar até 3 (três) habilidades interpessoais e 3 (três) competências pedagógicas que foram consideradas o professor possuir, que sejam indispensáveis para conduzir um trabalho de excelência como Professor Articulador do Programa de Jornada Ampliada.

e) Formação Contínua: solicitar ao professor que informe sobre cursos e capacitações que tenha realizado recentemente, buscando a atualização e aprimoramento profissional.

f) Práticas de Mediação de Atividades Interdisciplinares: indicar até 3 (três) estratégias que o professor já utilizou para promover ações com leitura, escrita, pesquisa, produção cultural e raciocínio lógico-matemático, entre outras atividades interdisciplinares. Como também, até 3 (três) respectivas possibilidades de método de acompanhamento e avaliação das estratégias mencionadas (que contribuem para o processo de formação do aluno).

Diretor, sinta-se à vontade de tratar com o professor indicado e destacar experiências que tenham relação com programas e projetos de leitura, escrita, letramento digital, letramento matemático, entre outros.

Essas informações auxiliarão a Diretoria e Coordenadoria da SEMED entender melhor o estilo de trabalho do profissional indicado pelo Diretor Escolar e como ele pode contribuir como Professor Articulador no Programa de Jornada Ampliada.

Em suma, o perfil do professor articulador do Programa de Jornada Ampliada assume um caráter multifacetado que exige um conjunto diversificado de habilidades e competências. Esse profissional é um articulador no ambiente escolar promovendo espaços aprendentes, um mediador essencial na formação de uma comunidade de leitores competentes e engajados.